XXIII Seminário de Iniciação Científica
XX Jornada de Pesquisa
XVI Jornada de Extensão
V Mostra de Iniciação Científica Júnior
V Seminário de Inovação e Tecnologia

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DA LEI MARIA DA PENHA[1]

Ana Maria Foguesatto[2], Gabriel Maçalai[3], Bianca Strücker[4].

[1] Pesquisa livre, realizada durante o Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.
[2] Bacharelanda em Direito pela UNIJUI. E-mail: anafoguesatto@hotmail.com
[3] Bacharel em Teologia pela UNICESUMAR, Bacharelando em Direito pela UNIJUÍ e licenciando em Filosofia pela FAERPI. E-Mail: diac.gabrielmacalai@gmail.com ou gabrielmacalai@gmail.com.
[4] Bacharelanda em Direito pela UNIJUI. E-mail: biancastrucker@hotmail.com

RESUMO

A Lei nº11.340/2006 – Lei Maria da Penha -, é uma resposta a violência que foi cometida contra a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, a qual sofreu grave violação de seu direito à vida em seu próprio lar. Mulher guerreira, deu seu nome a norma legal. A referida Lei tem forte expressão em relação aos Direitos Humanos no âmbito familiar, e surgiu com o objetivo de coibir toda e qualquer forma de violência praticada contra a mulher.

Palavras- Chave: Maria da Penha; Mulher; Violência.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nas relações familiares, desde a antiguidade, era o homem que ocupava o papel de patriarca, o que tinha autoridade e detinha poder sobre os demais membros da família, enquanto seus demais entes só tinham que obedecer as ordens do mesmo.
Nos dias de hoje, esta realidade mudou, pelo fato desta situação ter se transformado em abusiva, pois o homem perdeu o controle de sua autoridade, muitas vezes vindo a se tornar violento, logo a mulher passou a ser vítima dessa violência, pois o homem entendia a mulher como sua propriedade e que com ela poderia fazer o que bem entendesse. Tal situação só aumentou com passar dos anos, se tornando uma das mais significativas formas de usurpação dos Direitos Humanos, em especial no que se refere ao direito à vida, passando a ter maior garantia com a promulgação da Lei nº11.340/2006, a qual objetiva a resolução dos conflitos existentes no âmbito familiar.

METODOLOGIA

Pretende-se conduzir o presente estudo a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, através de uma pesquisa exploratória, qualitativa e bibliográfica, com subsídios legais e doutrinários.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Desde breve é necessário delimitar um conceito de família, pois é justamente nesse ambiente que os conflitos e agressões neste estudo abordado, ocorrem. Não serão consideradas sinônimas casa e família, nem se adotará um padrão especifico de entidade familiar, tendo em vista as mais diversificadas formas de constituição da entidade familiar, que é estrutura base da sociedade no contexto brasileiro.

Bianca Strücker (2014) acertadamente aponta a dificuldade de se estabelecer um conceito fixo de família em nossos dias. É que falamos de uma entidade que se perpetuou no tempo, mesmo apresentando evoluções e alterações substanciais a cada época e local. A dificuldade se acentua, à medida que a família "constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda organização social" (GONÇALVES, 2013, p. 17).

Como uma definição singela, Gonçalves (2013, p. 17) afirma que "o vocábulo família abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção". Ocorre que, com o tempo, o patrimônio deixou de ser forma de definição familiar, e a afetividade é a melhor maneira de definição de família (STRÜCKER, 2014).

Assim, por muito tempo, o conceito de família ligou-se ao que se denominou de pátrio poder, que surge no Direito Romano, e vem de "patria potestas, instituto que significava um direito absoluto do pai sobre seus filhos, porque fundado no poder do Pater Familiaes (o pai)" (FONSECA, 2015). Ocorre que o poder que o pai deveria ter sobre os filhos, e exercer em conjunto com a mãe, excedeu seus limites. A figura paterna passou a exercer poder sobre todos, incluindo a mãe, já que a mulher costumeiramente estava posta sobre a condição de objeto, podendo ser tratada como coisa inanimada. A situação pretérita foi tão desastrosa que os

assédios e abusos contra mulheres as colocam em condição de objetos fragilizados, como produtos expostos em prateleiras de lojas que são violados ou furtados facilmente, a qualquer momento e sem ninguém se dar conta (YUKAVA, 2015).

A citação supra, deixa evidente o papel que o gênero feminino ocupou por muitos anos na sociedade. Ainda que lutassem por direitos nos mais variados movimentos feministas que romperam a história, e fizessem nascer direitos nas demais as áreas, dentro do lar ainda estavam sem guarnição.

Deste modo, é possível visualizar a ocorrência da violência intrafamiliar, que é "toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro familiar" (BRASIL, 2001, p. 16). A violência intrafamiliar não ocorre apenas em locais onde predomina o baixo poder aquisitivo ou com pessoas sem instrução, ela se dá "em todas as classes sócias, entre pessoas de diferentes culturas, graus de escolaridade, religião, profissão ou posição política" (BRASIL, 2001, p. 17).

Como o Brasil possui muita diversidade no que concerne à família (STRÜCKER, 2014), cada organização familiar é única e age de uma forma diferente, por isso cada vez mais surgem formas de violências novas. Porém, no âmbito familiar são clássicas e costumeiras, conforme a cartilha

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Direitos Humanos e violência Intrafamiliar do Governo Federal (2001): violência física, psicológica, negligência e a violência sexual. O site português Mapa da Violência elenca ainda a violência verbal. A Lei Maria da Penha, em seu artigo quinto acresce a violência patrimonial.
O artigo sétimo da Lei Maria da Penha passa a qualificar as formas de violência, in verbis:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Assim, embora a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso I, garantisse a igualdade entre homens e mulheres, tal condição só tornou-se efetiva em 2006, quando se instituiu a Lei Maria da Penha, eis que

anterior à Maria da Penha, as situações de violência contra a mulher eram julgadas segundo a Lei 9.099/95 e grande parte dos casos era considerada crime de menor potencial ofensivo, cuja pena ia até dois anos e os casos eram encaminhados aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM). As penas muitas vezes eram simbólicas, como cestas básicas ou trabalho comunitário, o que contribuía para produzir um sentimento de impunidade (COLLAZIOL, MENEGHEL, MUELLER e QUADROS, 2015).

A propósito, antes da Lei Maria da Penha, qualquer ação tomada pelas mulheres em busca de libertação das agressões ou de constituição como cidadã de direitos, eram negativas para as próprias mulheres. Isso, pois, precisavam se expor ante a sociedade, mas acabavam retornando ao mesmo lar, onde seus algozes as esperavam.
Neste sentido as medidas protetivas trazidas no bojo da Lei Maria da Penha são uma evolução que "permitem à mulher fazer o pedido, junto às DEM [Delegacia da Mulher], que encaminham ao

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Juizado da Violência Doméstica e que devem ser deferidas em um prazo máximo de 48 horas" (COLLAZIOL, MENEGHEL, MUELLER e QUADROS, 2015).

Tais medidas protetivas estão previstas no artigo 22 da referida lei, sendo mais utilizado o disposto no inciso II "afastamento do lar". Ou seja, se antes a mulher agredida precisa voltar para o lar, onde seu agressor também residia, agora, quando necessário, ele precisa sair para assegurar a segurança da vítima.

Esta é a implementação dos Direitos Humanos à mulher brasileira. Direitos que entendemos ser básicos a todo ser humano, em outras palavras "visam resguardar os valores mais preciosos da pessoa humana, ou seja, direitos que visam resguardar a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a liberdade, a dignidade da pessoa humana" (DHNET, 2015).

Gilmar Bedin (2002, p. 44) aponta dentre os direitos civis o direito à vida como "um direito que transpassa todo mundo moderno" e é exatamente neste direito que a Lei Maria da Penha está ligada. Eis que a mulher que deu nome a tal norma, Maria da Penha Maia Fernandes, bioquímica, foi vítima de duas tentativas de homicídio por parte de seu marido, um professor universitário e economista, com quem teve três filhas. Na primeira vez, atirou pelas costas de Maria com uma espingarda enquanto ela dormia, pelo que ela ficou paraplégica, dias depois, na segunda tentativa ele "a empurrou da cadeira de rodas que usava em virtude da primeira tentativa, e também buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho" (SILVA, 2015), pelo que foi processado e julgado.

Assim, tal biografia ganhou status internacional fazendo com que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos solicitasse ao Brasil um parecer acerca do ocorrido, o que nunca ocorreu, foi condenado internacionalmente, dentre outras coisas a indenizar Maria, e responsabilizado pela negligência ante a violência doméstica. Ocorre que Maria, não se acomodou. Mesmo impossibilitada para muitas atividades tornou-se militante dos movimentos que buscam a garantia dos direitos das mulheres (SILVA, 2015).

CONCLUSÕES

O objetivo deste trabalho foi destacar a necessidade de proteção às vítimas de violência doméstica, que em geral é a mulher, verificando os mais diferentes tipos de violência que existem, os direitos fundamentais da mulher e da família. Os direitos, tanto dos homens como da mulher devem ser respeitados de igual forma, visando a garantia dos direitos humanos de igualdade e dignidade.

A Lei Maria da Penha expressa a Luta pelos direitos das mulheres, para que esta não sofra violência e para que sua família seja protegida, pois também trata-se de violência familiar, sendo que todo o grupo familiar é atingido de uma forma ou outra.

É importante destacar que a violência contra a mulher, em regra acontece dentro do ambiente doméstico e familiar. Sendo assim, a Lei tem como dever proteger a mulher dentro seu núcleo familiar, pra que possa proteger também sua família, resgatando a cidadania e a dignidades de cada vítima, que na maior parte das vezes, sofre calada pelo medo, por ainda existir uma sociedade machista.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

REFERENCIAS

BEDIN, Gilmar Antonio. Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo. 3. ed. Ijuí: UNIJUI, 2002.
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em <http:://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.
_____. Direitos humanos e Violência Intrafamiliar: informações e orientações para Agentes Comunitários de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.
_____. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providencias. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2006. Disponível em <http:://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.
COLLAZIOL, M. E.; MENEGHEL, S. N.; MUELLER, B. et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232013000300015&script=sci_arttext>. Acesso em: 27 abr. 2015.
DHNET. Conceito de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/dh_utopia/2conceito.html>. Acesso em: 27 abr. 2015.
FONSECA, Antonio Cezar Lima da. O Pátrio Poder. Disponível em: <http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_25_2_1_2.php>. Acesso em: 27 abr. 2015.
GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito de Familia. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
MAPA DO CRIME. Tipos de violência. Disponível em: <http://mapadocrime.com.sapo.pt/tipos%20de%20violencia.html>. Acesso em: 27 abr. 2015.
SILVA, Larissa Ribeiro da. Lei Maria da Penha: violência, medo e amor. Da denúncia ao perdão. Disponível em: <http://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121938023/lei-maria-da-penha-violencia-medo-e-amor-da-denuncia-ao-perdao>. Acesso em: 27 abr. 2015.
STRÜCKER, Bianca. Alienação Parental. 70 f. Monografia (Graduação) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. 2014.
YUKAVA, Maina. Objetificação da mulher ainda é constante. Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2015/04/objetificacao-da-mulher-ainda-e-constante/>. Acesso em: 27 abr. 2015.